

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.744

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei N.º 3.744
NO PERÍODO DE 21/02/2020 03/03/2020
GSIA 21 de fevereiro de 2020


Jairo Pacheco da Silva
Secretário Chefe da Casa Civil
Interino

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, prestar garantias, e dá outras providências”.

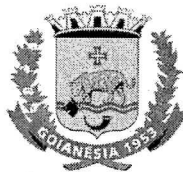
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à construção de uma Usina de Energia Solar – Geração Fotovoltaica e Recapeamento Asfáltico no Município de Goianésia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal -- CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza especial, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, observando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	03 – PODER EXECUTIVO
Unidade :	0313 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	451- Infraestrutura Urbano
Programa:	2019 – OPERAÇÃO DE CREDITO FINISA
Ação:	1894 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO FINISA
Elemento:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor :	R\$ 7.000.000,00
Fonte:	190- OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNA

Órgão:	03 – PODER EXECUTIVO
Unidade :	0313 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	451- Infraestrutura Urbano
Programa:	2019 – OPERAÇÃO DE CREDITO FINISA
Ação:	1895 – ENERGIA SOLAR CIDADÃ
Elemento:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor :	R\$ 11.800.000,00
Fonte:	190- OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNA

Órgão:	03 – PODER EXECUTIVO
Unidade :	0313 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	451- Infraestrutura Urbano



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

Programa:	2019 – OPERAÇÃO DE CREDITO FINISA
Ação:	1895 – ENERGIA SOLAR CIDADÃ
Elemento:	4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Valor :	R\$ 200.000,00
Fonte:	190- OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNA

Art. 4º. Para cobrir às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata do Artigo acima, serão utilizados os recursos previstos no inciso IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados e detalhados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 5º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2020, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 21 de fevereiro de 2020.
66º de Emancipação e 132º da República


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito